

Ministério do Ultramar**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 48.º «Remunerações por serviços auxiliares»	41 233\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:****Instituto de Alta Cultura**

Artigo 20.º «Transferências — Sector público», n.º 1 «Instituto de Alta Cultura»	10 000 000\$00
--	----------------

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 5.º «Magistratura do Trabalho»:****Tribunais do trabalho**

Artigo 100.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 2 «Locação de bens» ...	72 000\$00
--	------------

10 170 433\$00

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 3.º, grupo 1, artigo 59.º «Serviços médico-legais»	50 000\$00
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 87.º «Fundos autónomos»	113 233\$00
Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 88.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	7 200\$00
Capítulo 14.º, artigo 165.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	10 000 000\$00
	10 170 433\$00

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério da Justiça:

A observação (27) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 590.º, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a quantia de 150 000\$.

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 25 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 293/73

de 8 de Junho

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir indicados, créditos especiais no montante de 109 025 572\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer

a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Obras Públicas**Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:****Artigo 91.º «Bens não duradouros»:****N.º 3 «Outros bens não duradouros»:**

Alínea 5 «Edifícios da Direcção-Geral dos Serviços Públicos»	2 775 741\$40
Alínea 6 «Estação Zootécnica Nacional»	60 186\$60

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:**Artigo 130.º «Despesas gerais de funcionamento», n.º 3 «Locação de bens»**

90 000\$00

Capítulo 8.º «Junta Autónoma de Estradas»:**Artigo 135.º «Vencimentos e salários»:****N.º 1 «Vencimentos»:****Alínea 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:**

Categorias	Vencimento individual	Total por classes
Pessoal dirigente:		
1 vice-presidente	156 000\$	156 000\$
2 directores de serviços	139 200\$	278 400\$
1 chefe de repartição	112 800\$	112 800\$
Pessoal técnico:		
4 engenheiros civis técnicos ...	122 400\$	489 600\$
6 engenheiros civis de 1.ª classe	112 800\$	676 800\$
1 engenheiro geógrafo-chefe ...	122 400\$	122 400\$
2 engenheiros geógrafos de 1.ª ou 2.ª classe	112 800\$	225 600\$
1 geólogo-chefe	122 400\$	122 400\$
3 técnicos-chefes	122 400\$	367 200\$
4 técnicos de 1.ª ou 2.ª classe	112 800\$	451 200\$
4 adjuntos técnicos principais	93 600\$	374 400\$
4 adjuntos técnicos de 1.ª classe	78 000\$	312 000\$
3 topógrafos-chefes	69 600\$	208 800\$
4 topógrafos de 1.ª classe	50 400\$	201 600\$
6 topógrafos de 2.ª classe	42 000\$	252 000\$
2 desenhadores-chefes	62 400\$	124 800\$
1 desenhador de 1.ª classe ...	55 200\$	55 200\$
4 desenhadores de 2.ª classe ...	45 600\$	182 400\$
2 desenhadores de 3.ª classe ...	38 400\$	76 800\$
1 agente rural de 1.ª classe ...	55 200\$	55 200\$
2 agentes rurais de 2.ª ou 3.ª classe	45 600\$	91 200\$
Pessoal administrativo:		
2 chefes de secção	78 000\$	156 000\$
1 tesoureiro de 2.ª classe	62 400\$	62 400\$
6 primeiros-oficiais	62 400\$	374 400\$
9 segundos-oficiais	50 400\$	453 600\$
21 escreitúrios-dactilógrafos de 1.ª classe	31 200\$	655 200\$
1 telefonista de 1.ª classe	26 400\$	26 400\$
1 telefonista de 2.ª classe	25 200\$	25 200\$
Pessoal auxiliar:		
7 contínuos de 1.ª classe	25 200\$	176 400\$
5 contínuos de 2.ª classe	24 000\$	120 000\$
		6 986 400\$00
		9 912 328\$00

Ministério da Economia**Capítulo 24.º «Contas de ordem»:****Artigo 453.º «Fundo de Fomento de Exportação»:****N.º 1 «Serviços gerais»**

27 000 000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 7.º «Direcção-Geral de Portos»:****Artigo 253.º «Investimentos», n.º 1 «Portos»**

3 310 000\$00

Capítulo 9.º «Contas de ordem»:

Artigo 257.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	53 740 081\$50
--	----------------

Capítulo 14.º «Juntas Autónomas dos Portos»:

Do Distrito de Ponta Delgada

Artigo 382.º «Investimentos», n.º 1 «Material de transporte»	9 840 000\$00
	<u>66 890 081\$50</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 8.º «Contas de ordem»:

Artigo 143.º «Direcção-Geral da Assistência Social»:

N.º 2 «Encargos com a assistência a diminuídos físicos»	5 223 162\$70
---	---------------

109 025 572\$20

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receita:

Orçamento das receitas do Estado

Receita ordinária:

Capítulo 5.º, grupo 1, artigo 87.º «Fundos autónomos»	7 076 400\$00
Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 112.º «Serviços dos edifícios e monumentos nacionais» ...	2 835 928\$00
Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 141.º «Fundos autónomos»	3 000 000\$00
Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 142.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	310 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 186.º «Fundo de Fomento de Exportação: Serviços gerais» ...	27 000 000\$00
Capítulo 15.º, artigo 189.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»	53 740 081\$50
Capítulo 15.º, artigo 195.º «Direcção-Geral da Assistência Social: Assistência a diminuídos físicos»	5 223 162\$70

Receita extraordinária:

Capítulo 10.º, grupo 1, artigo 203.º «Serviços autónomos e empresas públicas»	9 840 000\$00
	<u>109 025 572\$20</u>

Art. 3.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento do Ministério das Obras Públicas:

A observação (*) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 130.º, n.º 3, é alterada para:

(*) O Fundo de Desemprego suporta a quantia de 1 998 000\$.

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração ao orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões:

Dotações a reforçar:

Artigo 5.º «Horas extraordinárias»	2 000 000\$00
Artigo 23.º «Conservação e aproveitamento de bens»	8 500 000\$00
Artigo 32.º «Transferências — Sector público»:	
N.º 1 «Fundo de Melhoramentos»	43 240 081\$50
	<u>53 740 081\$50</u>

Contrapartidas:

Receita ordinária:

Artigo 1.º «Impostos indirectos», n.º 1 «Outros»	2 000 000\$00
Artigo 2.º «Taxas, multas e outras penalidades», n.º 1 «Taxas»	7 000 000\$00
Artigo 3.º «Rendimentos de propriedades», n.º 2 «Rendas de terrenos — Outros sectores»	3 000 000\$00
Artigo 6.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:	

N.º 8 «Diversos — Outros sectores»:

Alínea 6 «Guindagem»:	3 000 000\$00
Alínea 11 «Material de automóvel»	5 000 000\$00
Alínea 13 «Reboques»	5 000 000\$00

Artigo 9.º «Outras receitas de capital», n.º 1 «Saldo da gerência de 1972»	28 740 081\$50
	<u>53 740 081\$50</u>

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Rui Alves da Silva Sanches — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 18 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Repartição da Conta

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 305/71, de 5 de Julho, se publica que, por despacho de 3 do mês em curso, foram criadas no actual orçamento das receitas do Estado as seguintes rubricas e subepígrafes:

Receita ordinária

Receitas correntes

Capítulo 1.º «Impostos directos»:

Grupo 2 «Outros»:

Artigo 13.º-B «Impostos directos diversos».

Capítulo 2.º «Impostos indirectos»:

Grupo 1 «Aduaneiros»:

Artigo 15.º-A «Impostos indirectos diversos».

Capítulo 7.º «Venda de serviços e bens não duradouros»:

Grupo 10 «Diversos — Outros sectores»:

Artigo 125.º «Portagens»:

Ponte da Arrábida;
Auto-estrada do Norte.

Destinam-se as rubricas «Impostos directos diversos» e «Impostos indirectos diversos» à contabilização das receitas não classificáveis nas demais epígrafes dos respectivos grupos e as subepígrafes «Ponte da Arrábida» e «Auto-estrada do Norte» à escrituração dos rendimentos provenientes, respectivamente, da utilização dos elevadores ou da portagem.

Repartição da Conta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Maio de 1973. — O Chefe, *Luís das Neves Alvares*.